



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.792/2009**

Altera o Art. 7º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.423/2000, que estabelece a Jornada de Trabalho dos Servidores Municipais e dá outras providências;

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores e Vereadora,**

O momento de imprevisibilidade no setor econômico pelo qual o Brasil, faz com que atuemos de maneira criteriosa, ponderada e calculada. Não podemos tomar nenhuma medida aventureira, demagógica, sob pena de comprometermos toda a máquina pública e ferindo, assim, as finanças municipais. A apresentação desta iniciativa de lei é uma forma de valorizar o servidor público municipal, que trabalha, em jornada de 40 horas, reajustando o Vale-Refeição, em 50% (cinquenta por cento), elevando-se de R\$ 2,00 (dois reais) para R\$ 3,00 (três reais), sem que haja comprometimento das finanças.

Era nosso desejo promover um reajuste mais condizente com os nossos sonhos e os interesses do “Trabalhador”, mas não podemos nos aventurar, sem termos certeza dos impactos que a “Crise Econômica” promoverá na administração municipal. Não podemos ser irresponsáveis.

Contando com a compreensão e apoio desta Casa Legislativa, esperamos aprovação de forma unânime.

Ponte Nova, 12 de fevereiro de 2009.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito de Ponte Nova**

**Valéria Cristina Alvarenga dos Santos**  
**Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos**

**Aparecida Maria Cardoso**  
**Secretária Municipal de Fazenda**

**Guilherme Castanheira Magalhães**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.792/2009

Altera o Art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.423/2000, que estabelece a Jornada de Trabalho dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.423/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação, mensal, aos servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 3,00 (três reais) por dia trabalhado.

Parágrafo único. Não incidirá sobre o valor do auxílio alimentação nenhum tipo de desconto.”

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Nº 101/2000, integra a presente lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subseqüentes, nos termos do anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 12 de fevereiro de 2009.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**Valéria Cristina Alvarenga dos Santos**  
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

**Aparecida Maria Cardoso**  
Secretária Municipal de Fazenda

**Guilherme Castanheira Magalhães**  
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento